



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do espírito santo

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Processo: 12094/2019**

Tipo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

3/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/11/2019 16:26:06

Procedência: Dalto Neves e Outros

Assunto: Altera o caput do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória para mudar a composição do número de Vereadores

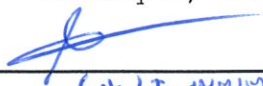
Altera o caput do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória para mudar a composição do número de vereadores.

**Art. 1º** O artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 63 A Câmara Municipal de Vitória, compõe-se de 21 (vinte e um) Vereadores representantes do povo Vitorienense, número estabelecido mediante os critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal" (NR)**

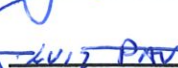
**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 06 de Novembro de 2019

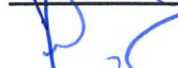
  
(Dalto Neves)

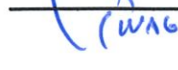
  
(Dalto Neves)

 Amaral

 Paulo Amorim

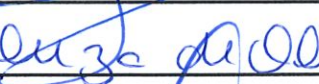
 Deliber

 (Wágner RTO)

 (Wágner RTO)

 (Wágner RTO)

 (Wágner RTO)

 Wonderson  
 Wonderson  
 Wonderson  
 Wonderson  
 Wonderson  
 Wonderson  
 Wonderson  
 Wonderson



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do espírito santo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo recompor a representatividade do cidadão vitoriense na Câmara Municipal de Vitória em consonância com as disposições Constitucionais, aumentando a fiscalização e rigor no trato com os atos e ações do Poder Executivo.

Os critérios de composição do número de vereadores estabelecidos pela constituição federal levam em consideração o número de habitantes de determinada cidade para uma correta e proporcional representatividade.

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece números máximos de representatividade, sendo iniciado com nove até o Máximo de cinquenta e cinco vereadores de uma determinada cidade.

No ano de 2018, Vitória aproximava-se de uma população de 358.267, segundo os dados do IBGE<sup>1</sup>.

Nesse sentido, segundo disposição Constitucional insculpida no artigo 29, inciso IV, alínea h, para composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes.

Observa-se que o município de Vitória em patente ascensão populacional, segundo dados do IBGE, poderia ter, segundo a constituição Federal, até 23 (vinte e três) Vereadores e possui apenas 15(quinze).

É muito claro, e aqui se reforça o entendimento, de que a Constituição Federal estabelece números máximos de representatividade. Contudo, o que se observa neste município é que este número de vereadores (apenas 15 no município de Vitória) não está acompanhando o crescimento populacional do município de Vitória, o que pode prejudicar, e muito, o povo desta cidade.

<sup>1</sup> Fonte IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/vitoria/panorama>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and several other marks.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Estado do espírito santo**

É importante ressaltar, ainda, que a mesma Emenda Constitucional nº 58/2009 que ampliou, de forma facultativa, a representatividade de Vereadores nos municípios, diminuiu de forma vinculada e obrigatória o repasse de verbas de arrecadação ao Poder Legislativo.

Sendo assim, caso o número de vereadores do município de Vitória seja recomposto, registra-se que o repasse constitucional será o mesmo, o que afasta qualquer pensamento de prejuízo ao erário.

Por estas razões, considera-se útil, razoável, proporcional e necessária a recomposição do número de vereadores da Capital do Estado do Espírito Santo para 21 (vinte e um) Vereadores, conforme anteriormente se estabelecia, antes do advento da emenda nº 29 de 2014.

Devido ao crescimento populacional, Vitória necessita de maior representatividade e esta medida só vem a beneficiar os eleitores e cidadãos desta cidade que poderão contar com mais apoio, ações e fiscalização dos parlamentares.

Não se pode confundir recomposição e aumento de fiscalização e representatividade populacional com gasto, até porque, o parlamento tem se comprometido em não aumentar as despesas, conforme demonstra as peças orçamentárias do município, pois sempre age através de compensação, seja reduzindo numero de servidores comissionados, seja diminuindo o subsídio.

A pergunta que fica é: a quem interessa o enfraquecimento do parlamento, ainda mais de uma capital?

A resposta é fácil de concluir. Só pode ser a corrupção, ou as oligarquias que tanto tendem vilipendiar a tão custosa e saudável Democracia.

Por ser medida que amplia a representatividade e fiscalização do município, pede-se apoio aos nobres pares.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 06 de Novembro de 2019

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and various initials like 'Rob', 'H', 'B', 'M', 'P', 'J', 'S', 'A']*